



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 1087, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), inclusive com relação às atribuições das autoridades em relação às medidas a serem implementadas no combate e enfrentamento ao COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os seguintes serviços públicos municipais:

- a) O atendimento ao público de forma presencial da Administração Pública Municipal;
- b) Observado o disposto neste Decreto, ficam mantidos o expediente e os serviços internos dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não puderem ser realizados de modo eletrônico ou telefônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Art. 2º.** Os eventos em espaços públicos e privados, deverão ser realizados com estrito cumprimento de regras que assegurem a prevenção ao COVID-19, principalmente o uso de máscaras de proteção fácil e higienização das mãos e objetos com álcool 70%.

**Art. 3º.** Fica autorizada a realização de celebrações religiosas presenciais, desde que cumpridas às seguintes determinações:

- I. Seja dada prioridade aos aconselhamentos individuais em detrimento de celebrações coletivas;
- II. Que as celebrações presenciais ocorram observando horários alternados de, no mínimo, 1h (uma hora) entre o final de uma celebração e início de outra, de modo que não haja aglomerações na parte interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- III. Ao final das celebrações deverá ser realizada a assepsia de assentos e objetos;
- IV. O número de participantes por celebração será controlado pelos representantes religiosos, conforme as dimensões do local, de forma que fique assegurado o distanciamento obrigatório descrito neste artigo;
- V. Cumprimento de afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre grupos familiares que coabitem;
- VI. Recomendação aos fiéis sobre a proibição de contato físico entre as pessoas, bem como sobre a importância do isolamento social e adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, especialmente aos idosos e demais pessoas do grupo de risco;
- VII. O acesso ao interior dos estabelecimentos deverá ocorrer apenas com o uso de máscara de proteção facial;
- VIII. Os estabelecimentos religiosos deverá disponibilizar produtos para higienização, especialmente álcool em gel 70% (setenta por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** Fica determinado, para fins de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no território do município de Novorizonte, que o transporte público coletivo intra e intermunicipal devidamente autorizado pela autoridade competente, licenciados e regularizados, **incluindo os serviços de táxi**, seja realizado, observadas às seguintes práticas sanitárias:

- I. Os ônibus, micro-ônibus e vans deverão circular com, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total de passageiros;
- II. A realização de limpeza total, minuciosa e diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como maçanetas, ajustes de banco etc;
- III. A higienização do sistema de ar-condicionado (quando houver);
- IV. A fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;
- V. Quando possível, sejam mantidas as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos veículos;
- VI. Manter disponível, para os condutores, passageiros e funcionários, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, para higiene das mãos;
- VII. Obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos condutores, passageiros e funcionários.

**§1º** - É obrigatória a utilização de máscaras no interior dos veículos, caso os usuários, condutores e funcionários não possuam máscaras, a empresa de transporte ou o taxista deverá disponibilizar o equipamento, sob pena de ser desautorizado a prosseguir a viagem e ter a autorização de prestação de serviço de transporte suspensa por até 01 (um) mês.

**§2º** - A prova documental de regularidade (autorização/licença) do transporte público coletivo, de que trata este artigo, deverá ser previamente apresentada às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

autoridades sanitárias municipais, não havendo qualquer tolerância ao transporte clandestino/irregular.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais deverão assegurar o cumprimento das normas contidas neste decreto, adotando mecanismo de controle de distanciamento entre os consumidores, evitando aglomerações em seu interior e imediações; assegurar a utilização de máscaras de proteção facial por funcionários e consumidores; realizar assepsia de objetos de uso comum; disponibilizar produtos de higienização e álcool em gel.

**Art. 6º.** É obrigatório o **uso de máscaras de proteção facial**, para todos que prestam serviços ou frequentam estabelecimentos abertos ao público de um modo geral, inclusive em filas organizadas nas vias públicas, cabendo aos responsáveis pelos estabelecimentos e repartições públicas, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

**Parágrafo único** - A regra de obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, disposta no parágrafo anterior, se aplica a servidores públicos e prestadores de serviço que atuam nas esferas municipal, estadual e federal.

**Art. 7º.** A Casa Lotérica estabelecida em Novorizonte deverá obedecer à seguinte regra e horário de atendimento:

- a) Das 7h30min às 11h30min: atendimento da população que reside na zona rural;
- b) Das 11h31min às 17h: atendimento da população que reside na zona urbana.

**Art. 8º.** Fica autorizada a realização das Feiras Livre (Feira da Agricultura Familiar) em Novorizonte e no Distrito de Campo Verde de Minas, com a observância das seguintes regras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- a) As barracas deverão estar dispostas de forma que seja garantido um distanciamento de, no mínimo, 03 (três) metros umas das outras;
- b) Deverão ser adotados cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento;
- c) Os instrumentos de trabalho deverão ser mantidos limpos;
- d) Os feirantes deverão possibilitar que os consumidores não aglomerem, garantindo atendimento de um consumidor de cada vez, assegurando que fiquem a uma distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros, o que poderão cumprir adotando o mecanismo de filas e qualquer outro que entendam necessário para evitar aglomerações;
- e) Os consumidores não poderão manusear os gêneros alimentícios, apenas os feirantes deverão fazê-lo;
- f) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em embalagens plásticas;
- g) Não será permitido o consumo de alimentos na Feira, somente a venda;
- h) Não será permitida a venda de outros produtos que não sejam gêneros alimentícios;
- i) Os feirantes, consumidores e demais frequentadores da Feira deverão utilizar máscaras de proteção facial e respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros.

**Art. 9º.** Ficam autorizadas as práticas desportivas de peteca, malha, voleibol e futebol desde que sejam cumpridas as seguintes normas de distanciamento e higienização durante a prática:

- I. Espaços públicos podem ser usados desde que não haja aglomeração de pessoas;
- II. Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade e, após o uso, fazer a devida higienização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- III. Se forem utilizar as academias ao ar livre, o praticante deve levar um recipiente com álcool 70% para higienizar o equipamento onde as mãos são colocadas, antes e após o uso;
- IV. Higienizar as mãos, sempre que possível, com água e sabão ou solução alcoólica 70%;
- V. Não tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- VI. Deverá ser feita a desinfecção, com álcool 70%, dos materiais usados durante a prática esportiva;
- VII. Para os atletas, treinadores e demais pessoas que não estejam participando da partida/prática desportiva é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, além de observar o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) uns dos outros;
- VIII. É expressamente proibido o compartilhamento de materiais esportivos entre os atletas (camisas, chuteiras etc.);
- IX. Em cada evento esportivo, deverá haver, no início, 2 (duas) bolas disponíveis e a reposição durante o jogo será sempre com bolas higienizadas com álcool 70%.
- X. Em cada evento esportivo, deverá haver, no início, 2 (duas) bolas disponíveis e a reposição durante o jogo será sempre com bolas higienizadas com álcool 70%.

§1º - É proibida a realização de torneios e campeonatos, sendo permitida apenas a prática desportiva recreativa.

§2º - A prática do futebol será permitida até 4 (quatro) dias por semana, e, no máximo, 2 (duas) vezes por dia, em cada local.

§3º - Caso aconteça dois jogos no mesmo local e dia, conforme permite o parágrafo anterior, é obrigatório o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

**Art. 10.** Em conformidade com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 N° 09/2020, os funerais (velórios) ocorridos no município deverão obedecer às seguintes regras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais



- a) Os funerais deverão decorrer com duração máxima de 6h (seis horas), com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, obedecendo-se a distância mínima de dois metros entre os presentes;
- b) As pessoas que comparecerem deverá seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- c) Deverão ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel 70% para higienização das mãos;
- d) Deverá se evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- e) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem dos funerais.

**Art. 11.** Fica a Administração Pública Municipal de Novorizonte autorizada a remanejar servidores entre Secretarias, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, ainda que sejam diversas as funções exercida, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 12.** O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Art. 13.** Fica recomendado a todos que transitem nas vias e praças públicas que utilizem máscaras de proteção facial e às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, **evitem aglomerações e permaneçam em suas casas**, devendo sair somente em caso de extrema **necessidade**.

**Art. 14.** As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 21 de outubro de 2020.

  
**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal